

CALENDÁRIO ELEITORAL

DO DIRETÓRIO CENTRAL DAS E DOS ESTUDANTES DA UFMS

Das disposições que regulamentam o processo de eleição da Diretoria do DCE da UFMS

A comissão Eleitoral em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018, estabelece alteração no calendário eleitoral para as eleições da Diretoria do DCE UFMS/gestão 2018-2019, visto preocupação na desmobilização estudantil durante a data do feriado prolongado e data da semana “Integra UFMS”. Segue novas datas:

INSCRIÇÃO DAS CHAPAS	até 22/10/18 às 22h
HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS	23/10/18
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	25/10/18 até às 22h
RESULTADO DOS PEDIDOS	27/10/18
PERÍODO DE CAMPANHA	23/10/18 até um dia antes da votação
VOTAÇÃO NOS CAMPI DO INTERIOR	12/11/18 das 8h às 21h30
VOTAÇÃO NO CAMPUS DE CAMPO GRANDE	13/11/18 das 8h às 21h30

Email para inscrição das chapas e demais procedimentos:

eleicoesdceufms2019@gmail.com

**REGIMENTO ELEITORAL
DO DIRETÓRIO CENTRAL DAS E DOS ESTUDANTES DA UFMS**

**Das disposições que regulamentam
o processo de eleição da Diretoria do DCE da UFMS**

O Conselho de Entidades de Base, em reunião realizada em dia 19 de setembro de 2018, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral da Diretoria do DCE UFMS para gestão de 2018/2019.

**Capítulo I
Das Eleições**

Art. 1º Ficam convocadas as eleições para a diretoria do Diretório Central das e dos Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a ser realizada em dois dias, sendo um para os campi do interior e outro para Cidade Universitária e, que serão organizadas pela Comissão Eleitoral (CE), composta pelos estudantes Agnes Cristine Duailibi Viana, Marcela Bacelar Izaac, Pamela Balta Moutinho, Stéfani Lara de Campos Arce Santana e William Leandro Gomes

**Capítulo II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º Compõem a Comissão Eleitoral (CE) com direito a voz e voto:

- I- Cinco estudantes indicados pelo Conselho de Entidades de Base.
- II- Somente estudantes regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderão compor a Comissão Eleitoral.
- III- As ou os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa inscrita nas eleições.

Art. 3º São observadoras ou observadores da Comissão Eleitoral: uma ou um fiscal de cada chapa inscrita;

Parágrafo Único – As ou os observadores possuem direito à voz, mas nunca a voto nas reuniões e deliberações da CE.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral: a divulgação do calendário eleitoral, organização da eleição, acompanhamento, fiscalização das eleições, recebimento das inscrições das chapas concorrentes e a apuração das urnas.

Art. 5º Para a instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral Central é necessária maioria absoluta de seus membros, ou seja, a presença de metade mais um dos participantes (50% mais 1).

Parágrafo Único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo III Das Chapas

Art. 6º As chapas que forem concorrer ao DCE deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral até data a ser divulgada pela CE, em e-mail a ser criado pela comissão eleitoral ou na sede do DCE até as 20h, em que estejam em anexo todos os documentos listados no artigo 7º.

Art. 7º No ato da inscrição, as chapas deverão obrigatoriamente apresentar:

I – Nome da chapa;

II – Nome completo dos integrantes, documento oficial com foto;

III – Comprovante de matrícula, curso e semestre de origem e unidade setorial de seus integrantes, que estarão sujeitos à conferência da Comissão Eleitoral;

IV – As chapas devem conter o número mínimo de quinze (15) integrantes, estudantes regularmente matriculados na UFMS. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa;

V – Cada chapa deverá conter, ao menos, um terço (1/3) do mínimo de integrantes de cada macro área de conhecimento (no mínimo cinco de uma ciência humana, cinco de uma ciência exata e cinco de uma ciência biológica);

VI – A quantidade de calouros e concluintes por chapa deverá ser de no máximo um quinto (1/5) conjuntamente.

Art. 8º Pedidos de alteração da composição e/ou fusão de chapas poderão ser feitos até cinco dias úteis antes da votação, via e-mail.

Art. 9º Os pedidos de retirada ou impugnação das chapas serão aceitos via e-mail. pela Comissão Eleitoral até dia e hora a ser divulgado pela CE.

Art. 10º Ao término do pleito as chapas deverão apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, durante o CEB de posse. O descumprimento deste artigo acarretará a impugnação da chapa que nisto ocorrer.

Art. 11º A Comissão Eleitoral deverá informar aos estudantes da UFMS a lista completa dos integrantes de cada chapa inscrita, bem como disponibilizar cópias físicas e digitais destes documentos.

Capítulo IV

Da Votação e Da Campanha Eleitoral

Art. 12º A votação acontecerá entre 8h (oito horas) e 21h30 min (vinte e uma horas e trinta minutos) dos dias de votação, sem distinção entre as urnas da sede e do interior.

Parágrafo Único. Caso algum curso ou unidade, por especificidade, necessite de horário especial de votação o Centro ou Diretório Acadêmico do curso, bem como a representação estudantil do mesmo, poderá encaminhar um pedido à Comissão Eleitoral, que será avaliado e julgado pela mesma.

Art. 13º Não é permitido o transporte de urna e das listas de votação de um local de votação para outro, mesmo lacrada, sem que ela passe pela autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 14º Nas Unidades a urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos. A fixação dos locais de recolhimento de votos será feita mediante resolução da Comissão Eleitoral, bem como a fixação de horários de abertura e fechamento das urnas nos cursos/unidades em que o horário é variável.

Art. 15º As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados na Central Eleitoral. Toda vez que a votação em uma unidade for interrompida por qualquer motivo, a urna e todo o restante do material eleitoral deverá ser devolvido à Central Eleitoral, não podendo ser guardada em outro lugar, sob pena de impugnação da urna.

Art. 16º O presente Regimento estabelece que a Central Eleitoral ficará na sede do Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS.

Art. 17º Caso alguma irregularidade seja constatada na urna pela Comissão Eleitoral ou notificada por um dos fiscais durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela urna, no momento da devolução da mesma à Central Eleitoral e também no momento da saída da mesma da referida Central.

Art. 18º Toda e qualquer troca de mesários deverá ser registrada em ata.

Art. 19º São votantes os alunos de graduação presencial e de pós-graduação stricto sensu regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 20º No ato da votação o aluno deverá apresentar necessariamente documento com foto.

Parágrafo único. Os estudantes que não estiverem na lista oficial de votação devem seguir procedimento a ser indicado pela CE.

Art. 21º O votante deverá assinar lista de votação que será solicitada pela Comissão Eleitoral às pró-reitorias responsáveis, como listagem oficial de inscritos no período.

Art. 22º Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 01 (uma) rubrica no verso, de 01 (um) dos mesários.

Parágrafo Único. Cédulas sem rubrica poderão ser invalidadas.

Art. 23º A cédula eleitoral constará do nome das chapas, somente, e do número correspondente a cada chapa determinado segundo ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 24º Não é permitida a utilização de meios institucionais da Universidade para financiamento de chapa ou propaganda eleitoral, sendo a chapa descumpridora deste preceito passível de impugnação pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – São considerados meios institucionais a Reitoria, ou ocupantes de cargos na mesma, Direção de Unidade, ou ocupantes de cargos na mesma, Departamento, ou ocupantes de cargos na mesma, Coordenação de Curso, ou ocupantes de cargos na mesma, além de qualquer outro órgão da Universidade.

§ 2º – A evidência de fornecimento de endereços eletrônicos, residencial, número de telefone, listas de alunos, ou outra informação institucional, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior a qualquer das chapas envolvidas no pleito está incluída nas proibições deste artigo.

§ 3º - Nos dias da eleição é proibido campanha eleitoral na universidade.

Art. 25º Casos relatados de assédio moral, para além das medidas já previstas pela legislação brasileira, deverão ser levados à Comissão Eleitoral.

Art. 26º É vedado aos Centros Acadêmicos o financiamento de campanha das chapas.

Art. 27º O teto máximo de gasto de campanha para cada chapa é de R\$1.000, 00 (um mil reais)

Art. 28º O período oficial de campanha será no ato da homologação das chapas ao dia anterior da eleição.

Capítulo V

Dos Mesários e Fiscais

Art. 29º É garantido a um fiscal de cada chapa acompanhar os mesários no deslocamento da urna, registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias e solicitar identificação dos mesários e votantes.

Art. 30º Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º As urnas serão retiradas das Centrais Eleitorais na presença, necessariamente, de 01 (um) mesário e, pelo menos 01 (um) fiscal de 01 (uma) das chapas.

Parágrafo Único. Na ausência de fiscais de chapa competirá à comissão eleitoral decidir acerca da abertura da urna e realizar o acompanhamento da mesma.

Capítulo VI

Da Apuração e Fixação Dos Resultados

Art. 32º Antes de proceder a abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I – Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II – Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 33º Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna exceder a 3% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a Comissão Eleitoral deverá julgar se a urna deverá ou não ser impugnada.

Art. 34º A reunião da CE de apuração começará, no máximo, 8 (oito) horas após a chegada da última urna à Central Eleitoral.

Art. 35º A Comissão Eleitoral fixará os resultados após o término da apuração. Os resultados obtidos serão homologados durante a prestação de contas das chapas no CEB seguinte ao fim do processo eleitoral, conforme Estatuto.

Art. 36º A posse da nova diretoria do DCE deve ocorrer na CEB da prestação de contas ou em outra CEB no prazo máximo de 30 dias. Os diretores empossados deverão possuir condições de permanência no cargo até a expiração do mandato e/ou término de seu curso na UFMS. A vacância de cargos será preenchida por suplentes eleitos, necessariamente participantes do pleito correspondente à gestão.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art 37º O presente regimento poderá ser utilizado para eleições de Diretórios Acadêmicos, que respondem setorialmente pelo DCE nos campi do interior, sendo a organização da eleição bem como o seu calendário eleitoral, de responsabilidade de comissão eleitoral autonomamente instituída por campi ou em CEB.

Parágrafo único: sendo a eleição conjunta mantém-se urna própria separada.

Art. 38º A validação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral está condicionada ao alcance do quórum de 15% (quinze por cento) do universo de estudantes de graduação presencial da UFMS, em conformidade com as listagens fornecidas pela universidade à CE.

Art. 39º A sede da Comissão Eleitoral será junto à sede do Diretório Central das e dos Estudantes, sito à Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande, MS.

Art. 40º Para fins jurídicos este Regimento elege como foro a Comarca de Campo Grande.

Art. 41º Os casos omissos e neste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria simples

Campo Grande, 19 de setembro de 2018.

Conselho de Entidades de Base – CEB,

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS